



MENSAGEM Nº 055/2025

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de junho de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *“altera a Lei Municipal nº 2.460, de 17 de abril de 2019, que Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências”*.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências foi criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Serviços e Turismo, razão pela qual se faz necessária a atualização da legislação que trata do Turismo, de modo a se adequar a nova gestão e aos novos projetos a serem desenvolvidos.

Em suma, as alterações promovidas têm por objetivo tornar o conselho paritário, com representantes de vários segmentos, bem como promover alterações na redação de modo a se adequar a legislação federal que trata da Política Nacional do Turismo.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 042(050), DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.460, de 17 de abril de 2019, que institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.460, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão colegiado permanente, tripartite, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio Serviços e Turismo, destinado a orientar, promover, emitir sugestões de desenvolvimento e incentivar as ações na área de turismo no Município de São Lourenço do Oeste - SC.

Art. 2º O COMTUR é órgão de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

Parágrafo único.

Art. 3º

III - Secretário Executivo;

.....
§ 1º O presidente e vice-presidente, serão escolhidos entre os conselheiros nomeados, na primeira reunião anual de cada biênio.

§ 2º Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o seu substituto quando houver necessidade.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte proporção:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados por ato próprio, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Indústria Comércio, Serviços e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante do Instituto Cultural de São Lourenço - ICSL; e



- d) 01 (um) representante do Comitê Desportivo Municipal - CDM;
- II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por ofício, sendo:
- a) 01 (um) representante da Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste - ACISLO;
- b) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste - CDL;
- c) 01 (um) representante do Sistema "S" (SENAI/SESI/SENAC/SESC/SEBRAE/SENAR/SEST/SENAT);
- d) 01 (um) representante de clubes de serviços; e
- e) 01 (um) representante da Empresa de pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri;
- III - 05 (cinco) representantes da iniciativa privada, nominados através de chamamento público publicado em edital, sendo:
- a) 01 (um) representante do setor de empreendimentos turísticos, atrativos turísticos ou representantes de circuitos ou roteiros turísticos locais;
- b) 01 (um) representante do setor de agências de turismo e/ou transportadores turísticos;
- c) 01 (um) representante dos condutores ambientais, técnicos de turismo, gestores de turismo, ou guias de turismo municipal;
- d) 01(um) representante dos bares, restaurantes e hotéis ou similares; e
- e) 01(um) representante do setor bebidas ou gêneros alimentícios artesanais.
- § 1º Todos os conselheiros titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer a mesma representação (órgão público, sociedade civil ou iniciativa privada), e que substituirão os seus respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos.
- § 2º Todos os membros do COMTUR poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação ou chamamento público.
- § 3º Os conselheiros ou representações que não comparecerem em 03 (três), reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, deverão ser substituídos pela mesma forma a qual foram indicados.
- § 4º Os conselheiros poderão ser substituídos mediante decisão própria, solicitação da entidade ou autoridade responsável e apresentada ao Conselho para apreciação.
- § 5º Os conselheiros nominados por chamamento público, se inscreverão conforme normas e critérios estabelecidos em edital próprio publicado para o respectivo fim.

Art. 6º REVOGADO

Art. 9º

VII - organizar e dar visibilidade ao Calendário Anual de Eventos Turísticos em São Lourenço do Oeste;

XIII - REVOGADO



XIV - apreciar e deliberar sobre Plano Municipal de Turismo, diretrizes e metas bem como, o Plano Anual e Plurianual de Metas, Relatório Anual de execuções e atividades e prestação de contas;

.....
XVI - opinar e deliberar, a pedido do Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, sobre assuntos de relevante interesse do Município;

.....
Art. 10º

.....
II - convocar reuniões ordinárias constando data, local e horário, organizar a pauta e respectiva ordem do dia, com datas definidas na primeira reunião anual e para cada reunião, os conselheiros deverão ser comunicados com um dia de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias quando necessárias, disponibilizando aos membros as mesmas informações contidas no Inciso II deste artigo;

.....
XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando incorrer em casos omissos;

.....
XVII - propor em plenário a formação de câmaras técnicas específicas e temporárias, para discussão e análise de temas específicos ou complexos, quanto as propostas que extrapolam os limites de conhecimento dos conselheiros;

XVIII - promover junto às autoridades, trade turístico e entidades, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica e sobre os aspectos positivos da hospitalidade na atividade do turismo;

XIX - apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à política municipal do turismo;

XX - participar ativamente das ações municipais que visam o desenvolvimento dos segmentos turísticos municipais;

XXI - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município e formular campanhas de cadastramento no CADASTUR - Ministério do Turismo;

XXII - manter atualizada as informações relativas ao turismo local nas mídias digitais;

XXIII - propor planos de financiamentos para as atividades turísticas junto às instituições financeiras públicas e privadas;

XXIV - conceder homenagens e/ou enviar sugestões ao Legislativo Municipal de moções de aplausos, às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo.

.....
Art. 11. Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:



Art. 14.

III - transferências oriundas do Orçamento Geral da União, do Ministério do Turismo, do Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR), do Governo do Estado de Santa Catarina e através de seus órgãos de administração direta ou indireta, ligados ou não ao desenvolvimento do turismo;

Art. 22. O Fundo Municipal de Turismo, mecanismo captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho, tem na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo sua estrutura de execução e controles contábeis.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de junho de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal